

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1943 as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade de Coimbra

Anexos à Faculdade de Ciências

Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Do artigo 188.º — Outros encargos:

1) Fôrça motriz 500\$00

Para o artigo 185.º — Despesas de higiene, saúde e confôrto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 500\$00

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Despesas com o pessoal:

Do artigo 439.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 35.000\$00

Para o artigo 440.º — Remunerações acidentais:

3) Desdobramentos, substituição de professores e regência de cursos práticos 35.000\$00

Serviço Meteorológico dos Açores

Despesas com o material:

Do artigo 514.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis 3.000\$00

Do artigo 516.º — Material de consumo corrente:

2) Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . 5.000\$00 8.000\$00

Para o artigo 515.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios urbanos 8.000\$00

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Liceal

Licen D. Filipa de Leucastre

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Do artigo 720.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones 657\$00

Para o artigo 719.º — Despesas de higiene, saúde e confôrto:

2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 657\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio

Instituto Comercial do Pôrto

Despesas com o pessoal:

Do artigo 753.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 3.000\$00

Para o artigo 754.º — Remunerações acidentais:

1) Horas extraordinárias ao pessoal docente . . . 3.000\$00

Instituto Industrial do Pôrto

Despesas com o pessoal:

Do artigo 763.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 31.247\$73

Para o artigo 764.º — Remunerações acidentais:

1) Horas extraordinárias ao pessoal docente . . . 31.247\$73

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1943.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Mário de Figueiredo.